



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 90054/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Henrique da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCELO ODI MARQUES**, com sede à Avenida Patrocínio Manoel dos Santos, nº 53, em Governador Celso Ramos/SC, inscrito no CPF sob nº. 721.619.579-53, doravante denominada de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº relativas ao PNAE, bem como o que consta no Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº 90054/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE TEM COMO FINALIDADE ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**, de acordo com o Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº 90054/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independe de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2025.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com o Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº 90054/2024.



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 49.392,50 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
76	Filé de peixe anchova congelado (Pomatomus saltatrix): Características Técnicas: Filé de peixe de primeira qualidade, limpo, sem espinha, sem partes da cabeça, vísceras e cartilagens. Fatiados em filés com aproximadamente 100g cada e congelados. Isentos de aditivos, contaminantes ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Será permitido o glaciamento até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado conforme IN nº 21 de 31/05/17 MAPA. Armazenados a temperatura de -18° C (dezoito graus Centígrados negativos) ou menor conforme recomendação do fabricante. Embalagem primária: em sacos plásticos transparente, resistente, termossoldada, e adequados à natureza do produto. Pacotes contendo de 800g a 2000g, com especificação de peso líquido, validade do produto e marca/procedência. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal,	KG	250	46,33	11.582,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR

	Estadual ou Federal e ser manipulado seguindo as boas práticas de fabricação. Data de processamento: máximo 90 (noventa) dias anteriores ao ato da entrega. Laudos de Análise, ficha técnica do produto e apresentar amostra. Validade do laudo 180 dias. Apresentar amostra				
77	Filé de peixe tainha congelado (<i>Mugilplatanus</i>): Características Técnicas: Filé de peixe de primeira qualidade, limpo, sem espinha, sem partes da cabeça, vísceras e cartilagens. Fatiados em filés com aproximadamente 100g cada. Isentos de aditivos, contaminantes ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Será permitido o glaciamento até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado conforme IN n° 21 de 31/05/17 MAPA. Armazenados a temperatura de -18° C (dezoito graus Centígrados negativos) ou menor conforme recomendação do fabricante. Embalagem primária: em sacos plásticos transparente, resistente, termossoldada, e adequados à natureza do produto. Pacotes contendo de 800g a 2000g, com especificação de peso líquido, validade do produto e marca/procedência. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal e ser manipulado seguindo as boas práticas de fabricação. Data de processamento: máximo 90 (noventa) dias anteriores ao ato da entrega. Laudos de Análise, Validade do laudo 180 dias. Ficha técnica do produto e apresentar amostra	KG	250	42,92	10.730,00



78	FILÉ DE ESPADA CONGELADO - CONFORME EDITAL	PCT	250	46,35	11.587,50
79	FILÉ DE LINGUADO CONGELADO - CONFORME EDITAL	PCT	250	6,97	15.492,50
				TOTAL DO FORNECEDOR R\$	49.392,50

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

Entidade: 1 Ano: 2024 Despesa (código reduzido): 36 – 40 – 44 (PRÓPRIO) 37 – 41 – 45 (PNAE)

Unidade:01 Projeto/Atividade:2.009 – 2010 – 2011 Complemento do Elemento:3.3.90.32.03.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº 54/2024, pelas Resoluções vigentes do FNDE em relação ao PNAE, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, através de Termos aditivos pactuado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, a contar da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Biguaçu/SC, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito ou digitalmente.

Governador Celso Ramos/SC, fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARCELO ODI MARQUES
Data: 27/02/2025 13:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado:
Marcelo Odi Marques

MARCOS
HENRIQUE
DA
SILVA:932694
55968

Assinado de forma
digital por MARCOS
HENRIQUE DA
SILVA:93269455968
Dados: 2025.03.05
18:37:01 -03'00'

Contratante:
Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal